



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240144**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-039-PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230540**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
prestação de serviços de manutenção preventiva  
e corretiva de veículos com fornecimento de  
peças, que entre si celebram o **FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **E. A.**  
**COSTA DA MATA EIRELI**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 153.353.992-87, residente na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS - Secretário Municipal de Saúde.

**CONTRATADA**

A empresa **E. A. COSTA DA MATA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ: 03.837.406/0001-11, com sede na Avenida Alacid Nunes, nº 4514, Bairro Independente I, na cidade de Altamira, estado do Pará, telefone:(93) 99122-8414 ou (93)99172-0755, e-mail: [e.a.costadamata@gmail.com](mailto:e.a.costadamata@gmail.com), representada pela Sra. ELISANGELA APARECIDA COSTA DA MATA (brasileira/ casada), portadora da Carteira de Identidade RG: 215.7951 SSP/PA e CPF: 572.099.012-72.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-039-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 061/2023, homologado em 23 de outubro de 2023, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-039-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230540

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 061/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030419	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM - Marca.: SERVIÇO CONSISTE EM SERVIÇOS DE TROCA E/OU CONserto DE LATARIA, ASSOALHOS, PARA-CHOQUES, CARROCERIAS EM ALUMÍNIO (TIPO BAÚ), SOLDA EM GERAL E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS;	HORA	10,00	334,000	3.340,00
071180	MANCAL DIANTEIRO ALTERNADOR BOSH - Marca.: ZEN	UNIDADE	8,00	177,570	1.420,56
071181	MANCAL TRASEIRO ALTERNADOR BOSCH - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	186,670	746,68
071182	MANCAL DIANTEIRO ALT. DELCO REMY - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	178,030	890,15
071184	MANCAL TRASEIRO ALT. DELCO REMY - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	161,000	644,00
071186	MANCAL DIANTEIRO PARTIDA DELCO 28MT 12V - Marca.: ZE	UNIDADE	8,00	195,530	1.564,24
071189	MANCAL PARTIDA LADO COLETOR DELC 28M 24V - Marca.: Z	UNIDADE	8,00	126,930	1.015,44
071193	MANCAL DIANTEIRO PARTIDA 29MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	8,00	196,930	1.575,44
071195	MANCAL INTERMEDIARIO DO 37MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	8,00	136,500	1.092,00
071197	MANCAL TRASEIRO DO 37MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	192,680	770,72
071198	AUTOMATICO PARTIDA DELCO 29MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	426,070	2.130,35
071199	AUTOMATICO PARTIDA DELCO 29MT 12 - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	433,070	2.165,35
071202	AUTOMATICO PARTIDA DELCO 38MT 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	336,000	1.680,00
071203	AUTOMATICO PARTIDA 38MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	561,400	2.807,00
071205	AUTOMATICO PARTIDA 39MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	635,830	3.179,15
071206	MANCAL INTERMEDIARIO DO 39MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	8,00	131,370	1.050,96
071208	AUTOMATICO PARTIDA WAPSA 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	172,430	862,15
071210	AUTOMATICO PARTIDA JE 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	282,570	1.412,85
071211	AUTOMATICO PARTIDA JE 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	302,870	1.514,35
071213	AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	213,270	1.066,35
071214	AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	225,170	1.125,85
071217	AUTOMATICO DO KB 001 - Marca.: AUTOMAX	UNIDADE	5,00	247,320	1.236,60
071218	AUTOMATICO DO KB 002 - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	234,270	1.171,35
071225	BOBINA DE CAMPO 38MT - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	8,00	233,100	1.864,80
071228	INDUZIDO JF 12V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	6,00	445,670	2.674,02
071229	INDUZIDO JF 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	6,00	560,470	3.362,82
071231	INDUZIDO PRESTOLAITE TITAN 24V - Marca.: ML	UNIDADE	6,00	417,000	2.502,00
071232	CARÇAÇA DO MOTOR DE PARTIDA JF - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	477,870	1.911,48
071237	BOBINA DE CAMPO JF 12V - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	8,00	311,500	2.492,00
071241	BOBINA DE CAMPO 37MT 24V - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	8,00	197,170	1.577,36
071244	MANCAL INTERMEDIARIO JF - Marca.: ZEN	UNIDADE	8,00	114,330	914,64
071250	ALTERNADOR ELETRONICO 105 AMPERES 24V - Marca.: AUTO	UNIDADE	6,00	1.906,570	11.439,42
071253	ALTERNADOR ELETRONICO 90 AMPERES 12V - Marca.: AUTOT	UNIDADE	6,00	1.682,330	10.093,98
071257	AUTOMATICO 42 MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	618,100	3.090,50
071259	AUTOMATICO AUXILIAR 41MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	234,500	1.172,50
071260	INDUZIDO PRESTOLAITE TITAN 12V - Marca.: ML	UNIDADE	6,00	347,430	2.084,58
071261	CONJUNTO PLANETARIA 38MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	377,530	755,06
071262	CONJUNTO PLANETARIA 28 MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	196,470	392,94
071264	CONJUNTO PLANETARIA PRESTOLAITE TITAN - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	172,730	345,46
071267	PORTA ESCOVA 37MT 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	4,00	138,830	555,32
071269	PORTA ESCOVA 38MT 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	4,00	125,300	501,20
071271	PORTA ESCOVA PRESTOLAITE TITAN 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	5,00	122,500	612,50
071272	TERMINAIS PARA BATERIA - Marca.: CARBOM	UNIDADE	5,00	16,570	82,85
071274	PORTEIRAS PARA CABOS DE 90MM - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	5,00	14,700	73,50
071275	CABO 70MM - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	4,00	67,200	268,80
071277	CABO 90MM - Marca.: CABEX	UNIDADE	4,00	85,170	340,68
071280	ALTERNADOR BOSCH ELETRONICO 80 AMPERES - Marca.: AUT	UNIDADE	6,00	1.835,000	11.010,00
071281	BENDIX 105 (JF) - Marca.: ZEN	UNIDADE	8,00	72,100	576,80
071284	BENDIX PRESTOLAITE TITAN 24V - Marca.: ZEN	UNIDADE	8,00	183,400	1.467,20
071286	MOTOR DE PARTIDA TRITON - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	1.221,500	4.886,00
071288	PORTA ESCOVA PARTIDA TRITON - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	5,00	132,770	663,85
071290	INDUZIDO L200 GLS SPORT - Marca.: ML	UNIDADE	6,00	279,300	1.675,80
071292	CARÇAÇA DO MOTOR DE PARTIDA L200 GLS - Marca.: ML	UNIDADE	4,00	427,000	1.708,00
071293	ELETRO VENTILADOR TRITON - Marca.: ELETROMAK	UNIDADE	3,00	563,500	1.690,50
071298	REGULADOR DE VOLTAGEM ELETRONICO 24V - Marca.: BOSSC	UNIDADE	4,00	242,670	970,68
071300	REGULADOR DE VOLTAGEM ELETRONICO 12V - Marca.: BOSSC	UNIDADE	4,00	181,530	726,12
071302	ESTATOR BOSCH 105 AMPERES 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	6,00	264,600	1.587,60
071306	ESTATOR BOSCH 90 AMPERES 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	274,170	1.096,68
071309	ESTATOR BOSCH 80 AMPERES 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	253,750	1.015,00
071312	PORTA ESCOVA JF 12V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	4,00	75,130	300,52
071313	PORTA ESCOVA 37MT 12V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	4,00	127,870	511,48
071321	PORTA ESCOVA 1200 GLS SPORTE - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	4,00	103,830	415,32
071327	BOBINA DE CAMPOS DE PARTIDA 38 MT 12V - Marca.: BOBI	UNIDADE	4,00	259,700	1.038,80
071331	BOBINA DE CAMPO 41 MT 12V - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	8,00	332,270	2.658,16
071337	BOBINA DE CAMPO 28 MT 24V - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	8,00	164,730	1.317,84



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



071345	AUTOMATICO 41 MT 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	654,730	3.273,65
071350	AUTOMATICO 37 MT 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	629,530	3.147,65
071353	AUTOMATICO AUXILIAR DE PARTIDA 28MT 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	265,530	1.327,65
071356	AUTOMATICO AUXILIAR DE PARTIDA 29MT 12MT - Marca.: Z	UNIDADE	5,00	276,730	1.383,65
071360	AUTOMATICO AUXILIAR DE PARTIDA 29MT 24MT - Marca.: Z	UNIDADE	5,00	289,330	1.446,65
071363	AUTOMATICO AUXILIAR DE PARTIDA 28MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	293,530	1.467,65
071368	AUTOMATICO AUXILIAR 42MT 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	299,370	1.496,85
071371	AUTOMATICO JF 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	199,730	998,65
071378	INDUZIDO L200 gls - Marca.: ML	UNIDADE	6,00	278,780	1.672,68
071387	GARFO PARTIDA jf - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	4,00	49,700	198,80
071388	BUCHA MOTOR DE PARTIDA jf - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	28,230	282,30
071390	JOGO DE REPARO PARTIDA jf - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	5,00	57,870	289,35
071394	MANCAL DIANTEIRO BANHADO A OLEO LD - Marca.: ZEN	UNIDADE	8,00	210,230	1.681,84
071396	MANCAL DIANTEIRO BANHADO A OLEO LE - Marca.: ZEN	UNIDADE	8,00	209,070	1.672,56
071398	ESTATOR BOSCH 55 AMPERES 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	237,130	948,52
071402	ESTATOR BOSCH 55 AMPERES 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	234,500	938,20
071406	ROTOR BOSCH 55 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	298,670	1.194,68
	AMPERES 12V				
071407	ROTOR BOSCH 55 AMPERES 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	293,530	1.174,12
071408	JOGO DE REPARO ALTERNADOR 55 AMPERES - Marca.: GBUSC	UNIDADE	5,00	81,380	406,90
071409	ROTOR BOSCH 105 AMPERES - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	354,670	1.418,68
	AMPERES 24V				
071410	ROTOR BOSCH 80 AMPERES 24V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	330,870	1.323,48
071411	ROTOR BOSCH 90 AMPERES 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	380,330	1.521,32
071412	ROTOR VALEO 90 AMPERES 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	330,870	1.323,48
071413	ESTATOR VALEO 90 AMPERES 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	326,670	1.306,68
071414	REGULADOR DE TENSÃO 034 12V - Marca.: BOSSCH	UNIDADE	4,00	135,330	541,32
071415	REGULADOR DE TENSÃO 018 24V - Marca.: BOSSCH	UNIDADE	4,00	84,000	336,00
071416	JOGO DE REPARO ALTERNADOR 35 AMPERES - Marca.: UNIFA	UNIDADE	8,00	61,600	492,80
071417	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO ALTERNADOR - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	5,600	56,00
071418	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO AUTOMATICO jf - Marca.: GBUS	UNIDADE	10,00	5,600	56,00
071420	CONJUNTO RETIFICADOR 55 AMPERES - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	200,670	401,34
071421	DIODO POSITIVO - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	3,00	16,800	50,40
071422	DIODO NEGATIVO - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	2,00	16,800	33,60
071423	CONJUNTO RETIFICADOR ELETRÔNICO - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	215,830	431,66
071424	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA SAPATA jf - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	6,300	63,00
071425	PARAFUSO FIXAÇÃO DA SAPATA kb - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	5,600	56,00
071426	ARUEALA DE ENCOSTO PARTIDA kb - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	10,00	28,460	284,60
071427	CHAVE DE INICIAÇÃO VALMET - Marca.: MARILIA	UNIDADE	4,00	91,880	367,52
071428	CHAVE GERAL 24v - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	207,430	414,86
071429	MANCAL LADO COLETOR jf - Marca.: ZEN	UNIDADE	8,00	128,100	1.024,80
071430	JOGO DE RETENTOR ALTERNADOR L200 sport - Marca.: GBU	UNIDADE	5,00	54,830	274,15
071431	ASTE DE MOTOR DE PARTIDA kb - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	8,00	128,570	1.028,56
071433	PINHÃO 12 DENTES KB - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	161,930	647,72
071434	JOGO DE REPARO DO AUTOMATICO PARTIDA DENSO - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	5,00	58,630	293,15
071435	PINHÃO DO MOTOR DE PARTIDA 11 DENTES 29mt - Marca.: ZEN	UNIDADE	6,00	147,000	882,00
071438	GARFO MOTOR DE PARTIDA WAPS - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	4,00	44,800	179,20
071440	POLIA ALTERNADOR FURO GRANDE - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	190,750	953,75
071442	POLIA ALTERNADOR FURO PEQUENO - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	5,00	176,870	884,35
102578	BOBINA DE CAMPO 29 MT 12V - Marca.: BOBICAR	UNIDADE	8,00	170,330	1.362,64

VALOR GLOBAL R\$ 161.897,51

O valor desse contrato é de R\$ 161.897,51 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**



4.1 - O contrato terá vigência após a assinatura do mesmo, iniciando em 04 de Abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverá ser IMEDIATA após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.1.1 – A necessidade de entrega e/ou execução IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1, haverá sanções de acordo com o item 19 e subitem 9.2.3.3 ambos do Edital;

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 – O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre



após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. WELLIGTON DE CASTRO GOMES, matrícula nº 0415967, como FISCAL TITULAR e RODRIGO DA SILVA MARIA, matrícula nº 0415931, Portaria nº. 0079/2024 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

9.1.1 – A servidora designada anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

*Exercício 2024 Atividade 1309.103010203.2.049 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 3.340,00, Exercício 2024 Atividade 1309.103010203.2.049 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 158.557,51*

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficarà impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de



Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;





g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 04 de Abril de 2024

\_\_\_\_\_  
**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**E. A. COSTA DA MATA EIRELI**  
CNPJ: 03.837.406/0001-11  
**ELISANGELA APARECIDA COSTA DA MATA**  
CPF: 572.099.012-72.  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_